



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº.4359/2014, 16 de outubro de 2014. ✓

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe a Lei Municipal nº136/1996, de 12 de dezembro 1996, reestruturado pela Lei Municipal nº1403/2013 de 02 de dezembro de 2013, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 16 de outubro de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20 / 10 / 2014

Página: 1-15 - Educação



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME/CÉU AZUL

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

TÍTULO VII

DOS PARECERES

TÍTULO VIII

DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Céu Azul, previsto na Lei Orgânica do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, criado nos termos da Lei Municipal n.º136/96, de 12 de dezembro 1996, reestruturado pela Lei Municipal n.º1403/2013, de 02 de dezembro de 2013, é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, sendo mediador entre a sociedade civil e o Poder Público com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social, coordenando e assessorando o Poder Público Municipal para estabelecer a Política de Educação no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Céu Azul tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das Políticas Públicas Municipais da Educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Céu Azul, como CME/Céu Azul ou CME, e a Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul, como SEMED ou SEMED/Céu Azul.

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Céu Azul tem sede à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1390, nesta cidade e foro na Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas e instituições públicas municipais de educação básica, sediadas em todo território do Município.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º São competências do CME/Céu Azul:

1. Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
2. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação, no acompanhando da sua implementação, fiscalização e avaliação;
3. Participar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, da coordenação dos trabalhos de discussão, elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhando e avaliando a execução de suas diretrizes, objetivos e metas;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

4. Definir, em conjunto com a Equipe Técnica nomeada pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, a organização dos trabalhos relativos à elaboração do Plano Municipal de Educação, pactuando o cronograma de atividades;
5. Validar, organizar e liderar as audiências públicas para o amplo debate do Documento Base do Plano Municipal de Educação, recebido da Equipe Técnica;
6. Sistematizar as contribuições oriundas das audiências públicas, em conjunto com a Equipe Técnica, e encaminhar o documento final ao Secretário Municipal de Educação.
7. Solicitar oficialmente a indicação dos membros dos diversos segmentos para a composição dos Grupos de Trabalho do Plano Municipal de Educação, encaminhando os nomes indicados para a Secretaria Municipal de Educação, que procederá à nomeação por ato oficial;
8. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino na rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
9. Promover e divulgar estudos sobre o ensino da rede pública municipal, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
10. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
11. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar (Censo Escolar), o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
12. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
13. Fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município dos recursos destinados à educação municipal, exceto os recursos oriundos do FUNDEB;
14. Conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
15. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
16. Exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
17. Elaborar o calendário de suas sessões;
18. Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º O CME/Céu Azul é constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e por 09 (nove) suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, escolhidos na forma da lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular também será nomeado um respectivo conselheiro suplente, e que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- I – 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes, representantes do Executivo Municipal, indicados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, anos iniciais;
- III - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil, modalidade Creche;
- IV - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola;
- V - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Professores e Funcionários - APPFs das escolas públicas municipais de Educação Básica;
- VI - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- VII - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO I DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar à SEMED e às entidades sobre os prazos, e com apoio da SEMED, mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha por meio de eleição (voto ou aclamação), indicação ou recondução dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

Art. 10. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes nos incisos II a VII do art. 8º deste Regimento, será feita por decisão de reunião ou de assembleia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, por meio de eleição (voto ou aclamação) ou recondução, devendo os nomes ser enviados por ofício ao Presidente do CME/Céu Azul, acompanhado de cópia da ata da assembleia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes dos indicados com cópia para conhecimento ao Dirigente Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º – Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 25, § 1º da Lei Municipal nº 1403/2013, todos os conselheiros, com exceção dos constantes no § 1º do referido artigo, deverão ter formação em nível superior, e estar comprometidos com a educação;

§ 2º – O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

§ 3º – Para os conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso I do art. 8º deste Regimento, a indicação será realizada pelo Dirigente Municipal de Educação, que encaminhará os nomes ao Executivo Municipal para nomeação.

Art. 11. De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o Dirigente Municipal de Educação, oficiará o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

§ 1º – A nomeação de conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Céu Azul, com a homologação dos nomes encaminhados pela SEMED/Céu Azul, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§ 2º - A data de início dos mandatos é fixada para o dia 30 de agosto do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais dos mandatos de conselheiros, independente da data de nomeação.

§ 3º - Em não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova escolha, de acordo com o Artigo 10 deste Regimento, e seus parágrafos, para concluir o mandato em curso.

§ 4º - Os conselheiros constantes no inciso I do art. 8º deste Regimento, ao vencer o mandato do Prefeito que os escolheu e nomeou, colocarão seus cargos à disposição, cabendo ao novo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, manter seus cargos até o final dos seus mandatos, ou substituí-los por outros nomes, para conclusão dos mandatos em curso.

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.12. No período transitório de funcionamento, o CME/Céu Azul, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, um terço de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato inicial de 02 (dois) anos, um terço de 03 (três) anos, e um terço já terá mandato integral de 04 (quatro) anos.

§ 1º Para os demais mandatos, decorrido o período transitório após a instalação, a duração de todos os mandatos será sempre de 04 (quatro) anos.

§ 2º Terão mandato inicial de 02(dois) anos:

1. 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes do Executivo Municipal, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
2. 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola;
3. 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil – Modalidade Creche;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º Terão mandato inicial de 03 (três) anos:

1. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.
2. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
3. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres – APMs ou Associações de Pais, Professores e Funcionários- APPFs das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;

§ 4º Terão mandato inicial integral de 04 (quatro) anos:

1. 02 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
2. 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal do Ensino Fundamental;

Art. 13. A duração do mandato de Conselheiro é de 04 (quatro) anos, contado a partir do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação, conforme Art.8º, § 2º, da Lei Municipal nº 1403/13, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 14. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Céu Azul, o Chefe do Executivo, ou o Secretário Municipal de Educação, ou ainda o Presidente do CME, dará a posse, em ato público e coletivo, aos conselheiros titulares e suplentes, e perante o Presidente do Conselho, os quais entrarão em exercício imediato de suas funções.

§ 1º – O conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de sua nomeação, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o fato comunicado à entidade ou órgão que representa, e ao Chefe do Executivo para a respectiva revogação da nomeação.

§ 2º – O CME/Céu Azul terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato.

Art. 15. O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV – doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VII – previstos nos § 3º e 4º do Artigo 11 deste Regimento.

§ 1º – Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro, ou pelo órgão ou entidade que representa.

§ 2º – O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, se posicionará sobre a extinção ou não do mandato, com os devidos registros em ata, sendo oficiado o órgão afim, pelo Presidente.

§ 3º – Para atender ao disposto nos incisos V e VI do **caput** deste artigo, o Conselho Pleno, decidirá sobre os encaminhamentos a serem dados, dando ampla oportunidade de defesa aos envolvidos.

§ 4º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade, órgão ou instituição a que pertence o então conselheiro.

§ 5º – O mandato de Conselheiro não pode ser revogado unilateralmente por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além das previstas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 16. O Presidente do CME/Céu Azul, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio conselheiro titular.

§ 1º – O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente, de forma protocolar tradicional ou por via e-mail, o seu impedimento com a devida antecedência, de até 24 horas, para efeito de justificativa e de convocação do respectivo suplente, sendo a justificativa da ausência comunicada ao Plenário e feito o registro na ata normal da reunião.

§ 2º – O conselheiro suplente somente será convocado pelo CME para as sessões da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença.

Art. 17. As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal n.º 1403/2013.

§ 1º – Para as representações que o conselheiro tiver que fazer, se não forem previstas neste Regimento, será emitido ato de sua designação, ou será feito o despacho do Presidente no documento que faz o convite ou evento, nominando o conselheiro para a representação.

§ 2º - O conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento, deverá, na 1ª sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 18. São competências dos conselheiros:

- I – propor questões de ordem;
- II – solicitar à Secretaria Geral, em Plenário, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- III – propor convocação de reunião extraordinária;
- IV – propor emenda ou reforma do Regimento;
- V – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do Conselho.
- VI – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento;

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de agosto, quando do vencimento da gestão ou do mandato do conselheiro Presidente, para uma gestão de dois anos, permitida a reeleição consecutiva, conforme avaliação dos conselheiros.

§ 1º – Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do CME, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, mesmo que seja inferior a dois anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§ 3º – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente *ad hoc* em exercício, até o final das eleições, e também fará o encaminhamento dos nomes dos eleitos, para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito do Município, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos, ou até o dia do vencimento de sua gestão.

§ 5º – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Céu Azul será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 7º – Em caso de vencimento do mandato ou de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, para completar a gestão iniciada, do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, para completar a gestão em andamento no prazo previsto.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 20. O CME será estruturado em:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 21. Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno.

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 22. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, e instala-se com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 23 – O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária do ano anterior.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente durante a segunda semana útil de cada mês, no período matutino, ou em turnos alternados, conforme for estabelecido em calendário ou por decisão do Plenário.

§ 2º – Entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 31 (trinta e um) de janeiro, considerado período de recesso, não se realizará reunião ordinária.

Art. 24. O CME reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Excepcionalmente, e em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, inclusive com qualquer prazo, mesmo que seja inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo, devendo, porém todos os conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação e da pauta a ser tratada.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 25. Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único. A critério da Presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentânea, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

Art. 26. A presidência do CME, exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos do colegiado e do órgão municipal, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Cabe ao Presidente do CME:

- I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II - representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- III - representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- IV - presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;
- V - comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- VI - assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- VII - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- VIII - superintender as atividades da Secretaria Geral;
- IX - despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- X - manter correspondência em nome do CME;
- XI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, e outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XII - exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XIII - baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- XIV - aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, ou inerentes ao cargo.

Art. 28. O Presidente do CME/Céu Azul fará a dedicação e a representação que o cargo exige.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada setor.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 30. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral é designado para o cargo por ato da Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul, ou posto à disposição do CME.

Art. 31. Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 32. Compete ao Secretário Geral:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME e as atividades da Secretaria;

II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME;

III – organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do Presidente do CME;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno;

V – propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

VI – secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;

VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;

VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;

X – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;

XII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;

XIV – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;

XV – elaborar o relatório anual de atividades do CME;

XVI – proceder ao Protocolo e Arquivo, receber e expedir correspondências, providenciar o arquivamento de processos e documentos, zelar pela organização e segurança do material arquivado, atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e de outros documentos, do processamento de dados, da telefonia, da organização e controle da documentação;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XVII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 33. A Assessoria Jurídica será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na OAB, e tem as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes e recursos interpostos.

II – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;

III – exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das leis, decretos e atos normativos de interesse do CME.

IV – atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME.

V – representar o Presidente do CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas.

VI – exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do CME.

Parágrafo único. O CME não terá Assessoria Jurídica própria, e as questões pertinentes serão atendidas pela Assessoria Jurídica do Município;

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E SESSÕES DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 35. Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º – A Presidência, por sua iniciativa, por sugestão do Plenário, ou a pedido de Conselheiro(s), poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou Instituições de Educação Superior, para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz.

Art. 36. As reuniões ordinárias do CME, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

§ 1º – Ato oficial do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do CME/Céu Azul, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões ordinárias.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º – Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

§ 3º – Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º – Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente, por sua iniciativa ou por decisão do Plenário do CME, poderá convocar verbalmente os conselheiros, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias de reunião, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior para convocação, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 5º – A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

§ 6º – A sessão plenária poderá ser prorrogada ou suspensa por decisão do Plenário.

§ 7º – A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

Art. 37. As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

I – dirigirá os trabalhos;

II – concederá a palavra aos conselheiros;

III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV – velará pela ordem no recinto;

V – resolverá soberanamente as *questões de ordem* e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quórum*, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 39. Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 40. Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares.

Art. 41. Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão, ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar *questão de ordem*, vedados os apartes.

§ 1º – Não havendo consenso em alguma matéria, esta será colocada em votação, sendo aprovada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 42. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Art. 43. Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 44. Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º – A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 45. No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

Art. 46. O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º – É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 4º – Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. Verificada a existência de quórum, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 48. Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§ 1º – Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 2º – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 49. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2.º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º – O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de *quórum*.

§ 2º - Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 50. Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Art. 51. Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I – opinar sobre a matéria em discussão;
- II – formular apartes, se autorizados;
- III – levantar questão de ordem;
- IV – encaminhar votação.

§ 1º – Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 2º – No caso de aparte, o apartado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º – Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§ 4º – As emendas apresentadas podem ser:

I – supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;

II – substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

III – aditivas, quando acrescentam disposição nova;

IV – modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§ 5º – Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

Art. 52. Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

I – dez minutos para o relator;

II – três minutos a cada um dos demais conselheiros;

III – um minuto para cada aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

Art. 53. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

Art. 54. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 55. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único. Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Céu Azul as matérias que versarem sobre:

I – alteração deste Regimento;

II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III – proposta de exoneração ou extinção de mandato de conselheiro;

IV – aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

TÍTULO VIII DOS PARECERES

Art. 56. Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME, expressando por estes a opinião conclusiva.

§ 1º – Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelo CME.

§ 2º – Todos os Pareceres para entrarem em vigor, devem ser aprovados pelo Plenário do CME.

§ 3º – Os Pareceres deverão conter:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;

II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;

III – o voto do relator.

§ 4º – Se vencido o voto do relator, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.

§ 5º – Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo Relator, e depois de aprovados pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente do CME.

TÍTULO IX DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57. As Resoluções do CME são atos de caráter administrativo, decorrentes das decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 1º – As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente do CME.

§ 2º – As Resoluções, conforme sua natureza, serão tornadas públicas no recinto do CME, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse Público.

Art. 58. As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do CME, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único. As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e serão publicadas no espaço próprio do CME.

Art. 59. Por decisão do Plenário, o CME poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 60. As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 61. Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º – O relator da reconsideração de que trata o **caput** deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º – Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§ 3º - Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao CME pelos órgãos, entidades e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

Art. 62. Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º – A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 2º – Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar Parecer à Presidência do CME/Céu Azul, consubstanciando a alteração por ele proposta.

Art. 63. O Presidente do CME poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II – estiver sendo formulado pela segunda vez;

III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O início do mandato do conselheiro se dará a partir do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação do CME/Céu Azul, conforme Art.8º, § 2º, da Lei Municipal nº 1403/13, de 2 de dezembro de 2013, do ano em que ocorre o respectivo vencimento proporcional dos mandatos de conselheiros, independente da data de emissão do ato de sua nomeação e posse como conselheiro.

§ 1º – Com a ampliação do número de conselheiros, a duração do mandato inicial dos representantes dos novos segmentos que integram o Conselho Municipal de Educação, será de duração proporcional, conforme estabelecido no art. 26, da lei nº 1403/2013.

§ 2º - Da mesma forma, e gradativamente, com o vencimento dos mandatos dos conselheiros que representam os Profissionais da Educação, quando do vencimento proporcional do mandato dos Conselheiros, a nova escolha ou indicação deverá ser feita nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1403/2013.

§ 3º - É assegurado o mandato integral dos conselheiros em exercício no momento da alteração deste Regimento, até o término dos prazos constantes nos respectivos atos de suas nomeações, e para o segmento para o qual foram eleitos e que representam.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 4º - É facultado ao conselheiro renunciar ao seu mandato a qualquer momento e se candidatar a conselheiro para representação de outro segmento, desde que haja vaga, e sua nomeação está condicionada a novo processo de eleição ou escolha pela categoria ou segmento que pretende representar, e seu mandato observará os prazos de início e duração estabelecidos na Lei e neste Regimento.

Art. 65. O Plenário do CME poderá avaliar e rever seu Calendário de Reuniões Ordinárias e o horário das Sessões Plenárias, e tendo fundamentação suficiente, poderá ajustá-las às reais condições que favoreçam o melhor funcionamento do colegiado e o atendimento à comunidade.

§ 1º - O calendário anual de funcionamento do CME/Céu Azul, será sempre proposto e aprovado ao final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades do ano seguinte.

§ 2º - As alterações de datas de Sessões Plenárias devem ser previamente discutidas e aprovadas pelo Plenário, e o registro da decisão deverá constar em ata.

Art. 66. A eleição de Presidente e Vice-Presidente, após a vigência da Lei n.º 1403/2013, e da aprovação e homologação do presente Regimento Interno, seguirá o previsto no art. 19 deste Regimento.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CME, a sucessão na direção do comando do colegiado segue o que prevê o art. 19 deste Regimento.

Art. 67. É facultada a eleição para Presidente e Vice-Presidente, de conselheiros que tenham prazo inferior a dois anos de mandato, devendo, no entanto, o colegiado estar ciente de que neste caso deverá proceder nova eleição para completar a gestão em andamento

§ 1º - Sendo a gestão vacante de tempo inferior a três meses do seu final, não será feita eleição, devendo o colegiado neste período ser presidido até o final da gestão em andamento, seguindo os critérios constantes nos termos dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1403/2013 e do art. 19 deste Regimento.

§ 2º - Ao se encerrar o mandato de conselheiro por parte de membro da Presidência, e até que se eleja e nomeie outro Presidente, o colegiado também será presidido nos termos do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1403/2013, e do art. 19, Parágrafo Único, deste Regimento.

Art. 68. O CME/Céu Azul estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no Município de Céu Azul, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e nas demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 69. A publicação dos atos do CME/Céu Azul se dará pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município, através do *site* www.ceuazul.pr.gov.br.

Art. 70. Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião Plenária do CME, ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 71. Aos conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou à administração municipal.

Art. 72. Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pela SEMED/Céu Azul.

Art. 73. O CME/Céu Azul adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Céu Azul, com as inscrições:

"Município de Céu Azul, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação – CME/Céu Azul."

Art. 74. Não havendo norma própria, e até o prazo em que o CME/Céu Azul não se manifestar, e havendo legislação estadual pertinente, a SEMED, os órgãos e as instituições escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou ainda, na ausência de norma estadual, seguirão a determinação do Ministério da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação sobre eventual norma ou orientação.

Art. 75. As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do CME, e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 76. O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Céu Azul, 16 de outubro de 2014.